



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 6/2022

Sete Lagoas, 03 de fevereiro de 2022.

RB ENERGIA E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99

RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, NÚMERO 102, SALA 1702A

Bairro: VILA DA SERRA

NOVA LIMA / MG

Assunto: **Comunicação de arquivamento**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0000193/2022-36].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na FAZENDA ROLA PEDRA OU PASTINHO, município de SETE LAGOAS, **protocolada sob o número 2100.01.0000193/2022-36, foi arquivada** considerando que:

1. Nos termos da DN nº 217, de 2017, o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental;

2. Nos termos do art.5º da Lei Complementar nº140, de 2011, o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.;

3. O Município de Sete Lagoas assumiu a competência para analisar e autorizar as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas "a" e "c" do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa desde 22 de fevereiro de 2021;

4. O disposto na Cláusula Décima primeira do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 38076/2020-66;

Assim, MANIFESTA-SE pelo arquivamento do pedido intervenção ambiental formulado pelo Requerente, recomendando-se a busca pela regularização almejada junto ao ente municipal competente.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/02/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41741797** e o código CRC **0B7E04DA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000193/2022-36

SEI nº 41741797

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017